

**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 058/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da cidade de Tijucas, para recebimento, armazenamento e redistribuição de:

I - Sobras de matérias primas da construção civil;

II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo Único – Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Handwritten signature



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

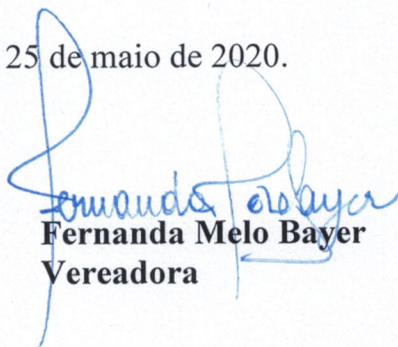


03

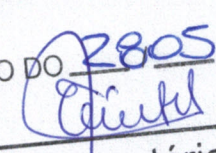
Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

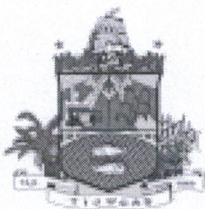
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tijucas (SC), 25 de maio de 2020.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 2805 / 2020

1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Banco Municipal de Materiais de Construção da cidade de Tijucas, é um projeto ousado, visa ajudar moradores da cidade que sofrerem perdas ou que estão em péssimas condições de moradia.

Quase todas as atividades desenvolvidas pelo setor da construção civil geram resíduos chamados de entulhos. Isto se deve aos altos índices de perdas durante o processo construtivo e a falta de uma cultura de reutilização e reciclagem destes materiais.

Normalmente os entulhos são jogados em caçambas e acabam sendo levados para aterros e lixões sem um destino concreto, em algumas situações os resíduos são jogados em terrenos abandonados e até mesmo em calçadas, atrapalhando a circulação das pessoas e causando problemas ambientais e sociais.

Diariamente são desperdiçadas sobras de matérias de construção que ainda podem ser usados, e outros que ainda não foram utilizados na própria obra. É voltado para estes materiais que o projeto de lei será criado, não só serão beneficiadas as pessoas que precisarem, mas também, o meio ambiente, visto que, os materiais não irão para o lixo, e sim, utilizados ou reutilizados.

O projeto de lei em questão vem para amenizar perdas decorrentes de desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, incêndios entre outros fenômenos, utilizando os materiais do Banco Municipal de Materiais de Construção para ajudar na reparação do dano. Minimizando a perda das famílias atingidas e contribuindo para o meio ambiente.

As vantagens ambientais do reaproveitamento estão em reduzir as matérias-primas bases dos materiais de construção, abater a quantidade de lixo



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



05

em aterros sanitários e lixões, com isso diminuir o volume de detritos e resíduos da construção. Com este projeto com certeza, além, de ajudar as pessoas, diminuirá a poluição da cidade.

Neste sentido, almejo dos nobres pares a aprovação desta propositura.

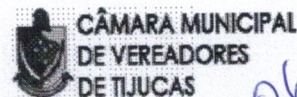
Renando Feijó

Assunto: **Projetos de Lei**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 26/05/2020 08:20



06

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO.doc (~54 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.doc (~54 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - ESTABELECE CRITÉRIOS ANTICORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS.doc (~55 KB)

Segue em anexo projetos de lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora 
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Setor Legislativo

Memorando nº. 041/2020/SELEG

Tijucas/SC, 27 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

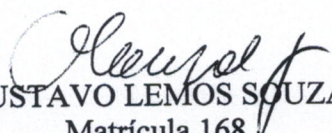
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

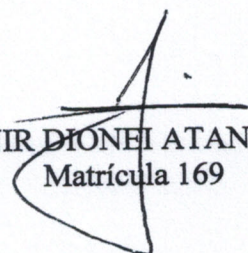
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 057, 058, 059/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

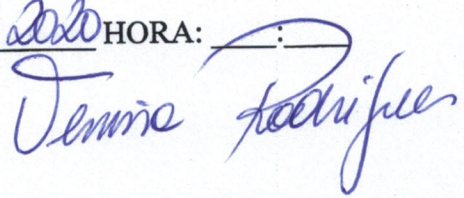
Respeitosamente,

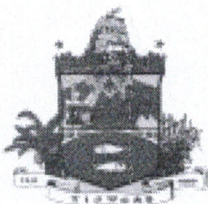

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 27/05/2020 HORA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



08

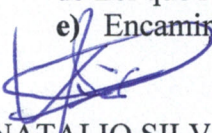
Parecer Conjunto

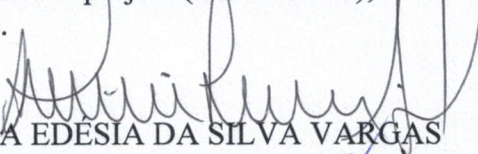
Trata-se do PL 58/2020 "dispõe sobre a criação do banco de materiais de construção no município de Tijucas e dá outras providências".

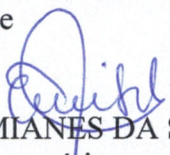
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

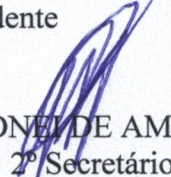
Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 058/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

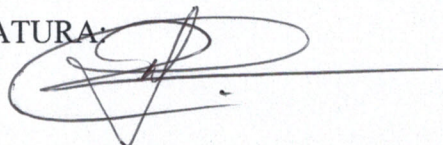

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1º Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 17/06/2020

NOME:

ASSINATURA:





CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 08). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 58 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 09 a 12);
- b) Publicou-se (folha 10);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 11);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 10 e 12).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 22 de 06 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22/06 / 2020 HORA: :

NOME:

ASSINATURA:



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 58/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 27 de Maio de 2020

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 22 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

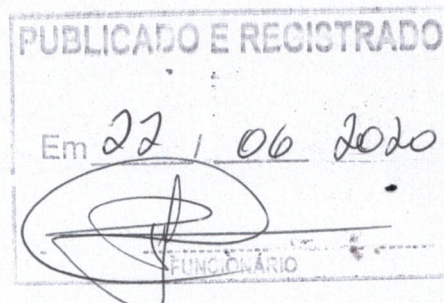
[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)



Assunto:

DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI

De

<ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para:

Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

22/06/2020 08:54

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

- PLOLE 003 - FERNANDA - ALTERA LC 01.2010.doc (~1.7 MB)
- PLOLE 041 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE.doc (~52 KB)
- PLOLE 049 - ESAU - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- PLOLE 051 - ESAU - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)
- PLOLE 052 - ESAU - SEMANA EMPREENDEDORISMO.pdf (~299 KB)
- PLOLE 053 - FERNANDA - AR TUBULAÇÃO.pdf (~984 KB)
- PLOLE 054 - DEDA - ALIMENTAÇÃO.pdf (~348 KB)
- PLOLE 056 - DEDA - DOG PARKS.pdf (~274 KB)
- PLOLE 055 - DEDA - MAIO LARANJA.pdf (~423 KB)
- PLOLE 057 - 1.pdf (~909 KB)
- PLOLE 058 - 1.pdf (~944 KB)
- PLOLE 059 - 1.pdf (~1.1 MB)

Bom dia,

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PLC Nº 03/2020;

PL Nº 41/2020;

PL Nº 48/2020;

PL Nº 49/2020;

PL Nº 51/2020;

PL Nº 52/2020;

PL Nº 53/2020;

PL Nº 54/2020;

PL Nº 55/2020;

PL Nº 56/2020;

PL Nº 57/2020;

PL Nº 58/2020;

PL Nº 59/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

3 atos encontrados na cidade de Tijuca

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATEF em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

Foram encontradas **2** normas estaduais

CLIQUE AQUI E CONFIRA

(<http://leisestaduais.com.br/sc?>

α=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+BANCO+DE+MATERIAIS+DE+CONSTRU%C3%87%C3%83O+NO+MUNICIPIO+DE+T

Código de Obras de Tijucas/SC (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/fakpi/\(codigo-de-obras-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/fakpi/(codigo-de-obras-tijucas-sc))

Lei Complementar 38/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?)

q=%201CDISP%20D5E%20SOBRE%20A%20CRIA%20C7%20C3O%20DO%20BANCO%20DE%20MATERIAIS

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (a/sc/t/jucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-saae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-provi

q=%201C1DISP%20DE%20SOBRE%20A%20CRIAR%20C7%20C3O%20DO%20BANCO%20DE%20MATERIAIS%20DE%20CONSTRU%20C7%20C3O%20NO%20MUNICIPIO%20...

Lei Complementar 5/2010 ([/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?](#))

q=%201CDISP%20D5E%20SOBRE%20A%20CRIA%20C7%20C3O%20DO%20BANCO%20DE%20MATERIAIS

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

[illegible]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



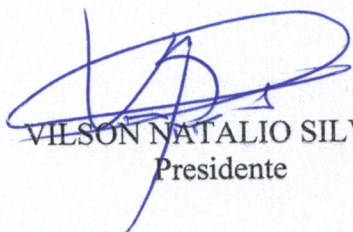
13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

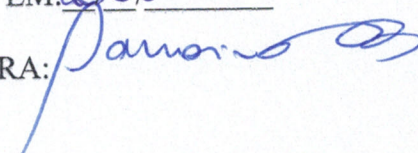
Tijucas/SC, 24 de junho de 2020.



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 206 20 20

NOME:

ASSINATURA: 



11

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 58/2020

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 93/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 28/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*: Art. 112 — *Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no original.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

1



15

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Acrescenta-se que **NÃO COMPETE AO PODER LEGISLATIVO FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes. O Projeto interfere nas atribuições do Poder Executivo e **apresenta vício de iniciativa**.

Assim, a proposta não pode ser apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos que determinem a estruturação de órgãos da Administração Pública, ou que lhe atribuam encargos que não apenas detalhem a execução de atribuições já existentes, compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa. Há **vício de iniciativa e ofende ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes**.

Corroborando o entendimento cita-se a jurisprudência do TJSP:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 4900/13 (“torna obrigatória afixação de placa nos postos de atendimento aos usuários do sistema público de saúde no município de Mauá”). Inconstitucionalidade manifesta, por criar obrigações e se imiscuir em matéria organizacional, e competência exclusiva do Poder Executivo. Descabimento. Vício de iniciativa. Desrespeito aos artigos 5º, 25 e 144 da Constituição do estado. Ação procedente. (TJ-SP – ADI 21868167120148260000 SP 2186816-71.2014.8.26.0000, Rel. Borelli Thomaz, data de julgamento 11/03/2015, Órgão Especial, data de publicação: 12/03/2015).



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

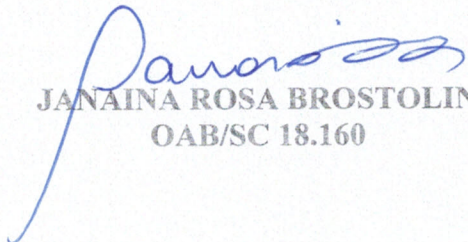
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

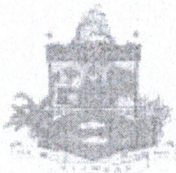
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie há objeção quanto à constitucionalidade do projeto, OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 16 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 17/07 / 2020

Nome:

Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 058/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 20 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 20 / 07 / 2020

NOME: Bruna da Silva Almeida

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

Memorando Circular nº. 020/2020/CCJ

Tijucas/SC, 24 de julho de 2020.

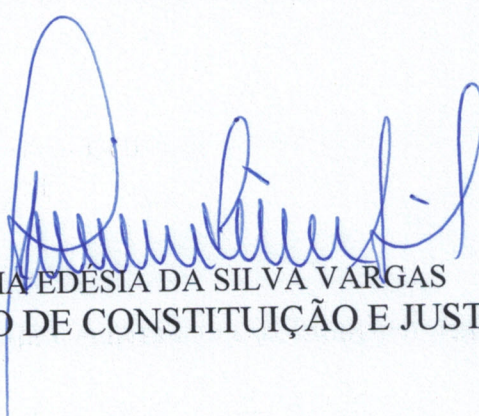
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça- CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Reunião Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 27 de julho de 2020, no horário das 9hs, de forma (presencial ou remota), para discussão e votação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,



MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente e relatora
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Membro

PARECER Nº 54 /2020

PROJETO DE LEI Nº 058/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas se designou a relatora do Projeto de Lei nº 058/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 20 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 058/2020 para relatoria. O objetivo é criação do banco do materiais de construção no município de Tijucas.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



21

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

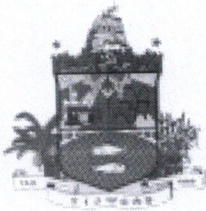
IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

Ainda, atinge aos princípios da harmonia e independência entre os poderes.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



22

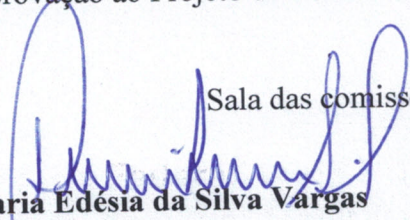
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

É o parecer.

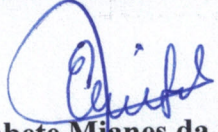
III – DO VOTO DA RELATORA:

Há de se considerar que o Projeto é de grande valia pela situação em que nos encontramos, porém há vício de iniciativa, conforme supra exposto. Desse modo, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 058/2020.

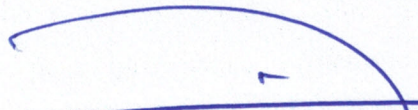
Sala das comissões, 27 de julho de 2020.


Maria Edésia da Silva Vargas
Relatora

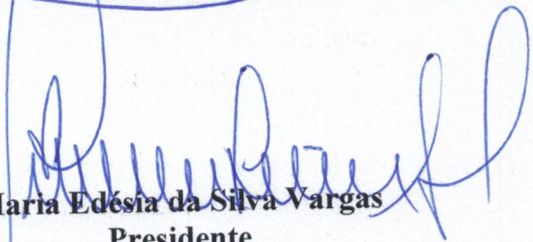
**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 058/2020:**


Elizabete Mianes da Silva
Membro

() De acordo (☒) Em desacordo () Abstenção


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

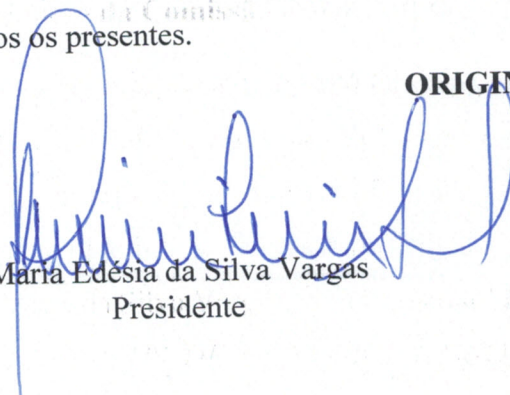


23

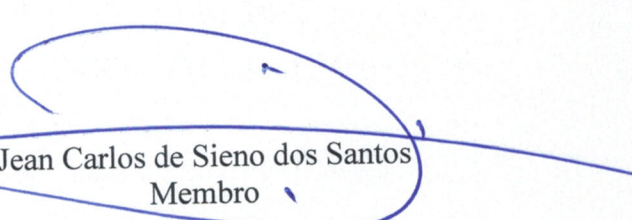
Ata nº 52/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 058/2020, de relatoria da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, com a ementa "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente


Elizabete Mianes da Silva
Secretária


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 058/2020 de origem do Legislativo para o gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de Julho de 2020.

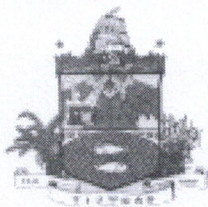
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 31/07/2020

NOME: _____

ASSINATURA: _____



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



25

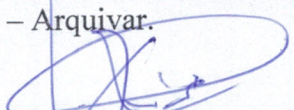
Mesa Diretora

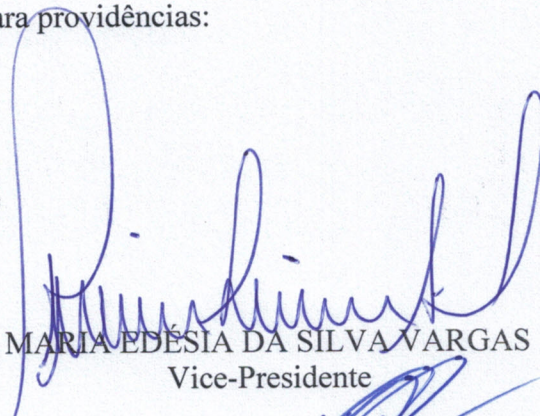
DESPACHO

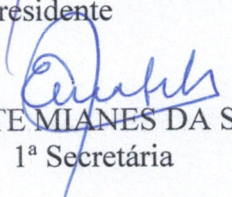
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

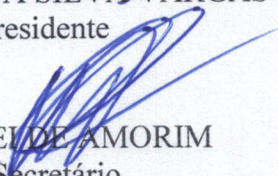
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 10/08/2020
NOME:
ASSINATURA:

